



PROCESSO N.º 850/05

PROTOCOLO N.º 8.463.731-9

PARECER N.º 862/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Renovação da Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2953/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cascavel que, por sua Direção, solicita renovação de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Rio Grande do Sul, 675, em Cascavel, é mantido pela Associação Educadora Beneficente.

Com base no Parecer n.º 739/02-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional, face a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática.

## 3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino ou noturno.

Regime de Matrícula: semestral e modular

Carga Horária: 1.800 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 2 anos  
máximo de 3 anos

Modalidade de oferta: presencial

Requisitos de Acesso: estar cursando a 2ª Série do Ensino Médio ou ser egresso do Ensino Médio.



PROCESSO N° 850/05

#### **4 - Justificativa**

“A cidade de Cascavel conta com aproximadamente 292.000 habitantes. Há carência de pessoal na área de enfermagem, segundo dados do COREN/PR. Há em torno de 150 técnicos de enfermagem habilitados e inscritos no referido Conselho, aptos a exercer a profissão. Destaca-se o município de Cascavel como pólo de saúde da região Oeste. Com intuito de melhorar a assistência de enfermagem, e primando pela qualidade, se faz necessário a renovação deste curso, abrindo novos horizontes para os indivíduos que queiram habilitar-se na área de saúde. Deseja-se que no mercado existam profissionais de alto nível, que exerçam a profissão com responsabilidade, honestidade e competência”.

#### **5 – Objetivos**

- Respeitar o ser humano em todo o seu ciclo vital.
- Proporcionar conhecimento técnico científico de enfermagem.
- Prestar assistência de enfermagem de saúde coletiva e hospitalar.
- Proceder execução das técnicas de enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.
- Prestar assistência de enfermagem com competência e responsabilidade.
- Atuar na promoção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo respeitando suas limitações”.

#### **6 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

“O Técnico em Enfermagem atuará em unidades de saúde com normas de cuidado e atenção aos pacientes, objetivando melhoria da qualidade de vida e restabelecimento da saúde. É capacitado para executar técnicas de enfermagem, zelar pela saúde dos que se encontram doentes e prevenir através de orientação hábitos e cuidados saudáveis”.

#### **7 – Organização Curricular**

O Curso está estruturado em quatro módulos organizados por disciplinas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 850/05

**Matriz Curricular**  
**Técnico em Enfermagem**



PROCESSO N° 850/05

## **8 - Certificação**

- “• O aluno ao concluir as disciplinas até o 3º Módulo receberá certificação correspondente a Auxiliar de Enfermagem.
- O aluno ao concluir todas as disciplinas (do 1º, 2º, 3º e 4º Módulos) inclusive todos os estágios obrigatórios receberá o diploma correspondente a Técnico em Enfermagem”.

## **9 – Plano de Capacitação para Docentes**

- “• Haverá reuniões pedagógicas com professores no início e término de cada módulo.
- Seminários, Palestras.
- Curso de capacitação com os professores das disciplinas de acordo com cada módulo”.

## **10 – Plano de Avaliação do Curso**

- “• A avaliação do curso será feita ao final de cada módulo onde será reunida a equipe multidisciplinar para o estudo de cada caso.
- Será também através de enquete feita para os alunos com questões relacionadas com o curso, estágio, professores, coordenação, direção.
- Após análise dos itens acima, será feita a realimentação do curso para melhorar a qualidade do curso”.

## **11 – Articulação com o Setor Produtivo**

“Será feita a articulação com hospital e centro de saúde para realização de estágio supervisionado curricular e remunerado”.

A instituição firmou convênios com as seguintes instituições:

- Prefeitura Municipal de Cascavel
  - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
  - Vopecan
  - Hospital Doutor Lima
  - Hospital Nossa Senhora da Salette
- (fls. 46 a 71).

## **12 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

“Através do Histórico Escolar, analisando conteúdo x carga horária, para o aproveitamento de estudos.  
Para experiências anteriores dentro da área de formação o aluno deverá apresentar declaração de trabalho e carteira profissional.  
Onde será composta uma banca examinadora para análise das duas situações acima”.



PROCESSO N° 850/05

### **13 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem**

“Durante cada disciplina o professor terá a liberdade de solicitar trabalhos escritos, atividades em sala de aula, avaliações práticas, apresentações de seminários. Para aprovação será exigida 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência”.

### **14 – Corpo Docente**

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

### **15 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 82 a 107.

### **16 – Comissão Verificadora**

Foi emitido Laudo Técnico favorável à renovação da autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 189/2005 do NRE de Cascavel, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Janilda Veiga – Enfermeira, conforme estabelece o Artigo 10 da Deliberação n.º 002/00-CEE (cf. fls. 211 a 217), informando o seguinte:

#### **NÚMERO DE ALUNOS:**

ANO	MATRICULADOS				TOTAL	DESISTENTES				TOTAL
	*1ª	2ª	3ª	4ª		1ª	2ª	3ª	4ª	
2001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2002	<b>57</b>	<b>42</b>	-	-	<b>99</b>	<b>20</b>	<b>13</b>	-	-	<b>33</b>
2003	<b>99</b>	-	<b>99</b>	-	<b>188</b>	<b>11</b>	-	-	-	<b>11</b>
2004	-	-	-	<b>188</b>	<b>188</b>	-	-	-	-	-

#### **SOBRE O CURSO (após ouvido os Coordenadores).**

##### **a) Itens relevantes:**

Formação Pedagógica no início do ano para o corpo docente e 06 (seis) horas aulas no bimestre.

#### **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

##### **Acervo Bibliográfico:**

Atestamos que o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca atende as necessidades do Projeto Pedagógico e o número de volumes é razoável, necessitando aumento de acervo.

Não dispõe de revistas, periódicos específicos para o curso, somente recebimento diário de jornais locais.



PROCESSO N° 850/05

### Laboratórios

Atestamos que tanto o Laboratório como os equipamentos, satisfazem as necessidades para o funcionamento do curso.

### II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 454/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde e votamos pela renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico a partir do início do período letivo do ano de 2005, com oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, do Município de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente, credenciado com base no Parecer n.º 739/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

A instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;
- b) deverá adequar o perfil profissional do curso de acordo com o estabelecido nos Artigos 10 e 11 da Lei do Exercício Profissional n.º 7.498/86;
- c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.



PROCESSO N° 850/05

### ANEXO I

**Estabelecimento:** Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

**Município:** Cascavel

**Curso:** Técnico em Enfermagem

**Área Profissional:** Saúde

#### Relação de Docentes

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Angela de Souza Vargas	• Enfermagem e Obstetrícia	• Coordenação do Curso • Microbiologia • Parasitologia • Biossegurança nas Ações de Enfermagem • Enfermagem Materno-Infantil • Enfermagem Clínica Cirúrgica II • Enfermagem Psiquiátrica
Paula Graziela Pedrão	• Enfermagem	• Coordenação do Estágio • Psicologia Aplicada à Enfermagem • Semiologia e Semiotécnica • Enfermagem Clínica e Médica • Enfermagem Clínica Cirúrgica I • Enfermagem Infantil Pediátrica • Enfermagem Saúde Coletiva • Enfermagem Clínica Cirúrgica II – UTI • Enfermagem Clínica Cirúrgica – PS
Ivete Teresinha Johann Esteves	• Enfermagem e Obstetrícia	• Anatomia e Fisiologia Humana • Nutrição e Dietética • Primeiros Socorros • Enfermagem Centro Cirúrgico • Exercício de Enfermagem e Deontologia
Cleber Fernando Serafin	• Farmácia	• Farmacologia
Sandra Mara Duarte Piovezan	• Psicologia	• Psicologia Aplicada à Enfermagem